

Lei

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO PARÁGRAFO SÉTIMO DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 4347 de 26 de junho de 2018-CM

Institui a campanha “Agosto Lilás” e o Programa Maria da Penha vai à Escola, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Autora: Vereadora Profª Anny Espínola

Art. 1º. Fica instituída a campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006).

Art. 2º. A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º. A campanha prevê a realização, no âmbito do Município, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, eventos e seminários visando a divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

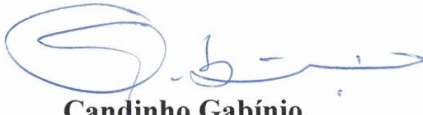
Art. 4º. O programa Maria da Penha vai à Escola, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente adolescentes do ensino fundamental das escolas municipais, podendo, entretanto, ser realizado em estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 5º. O órgão gestor municipal das políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada com os Organismos Municipais de Políticas para Mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, Conselhos de Direitos e Conselhos de Classe, a fim de dar cumprimento a esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei poderá, que que couber, ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 26 de junho de 2018.



Candinho Gabínio
Presidente